



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2551/2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AO
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1218/2005.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1218/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeiro e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro, através dos seus órgãos competentes, darão apoio técnico interdisciplinar e necessário ao regular exercício das funções do Conselho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da lei 1218/2005.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito